

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

10.1. Origem e Definição

A Lei nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, através de seu artigo 36, impõe a Compensação Ambiental ao empreendedor, ou seja, *a obrigatoriedade de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do grupo de proteção integral, quando, durante o processo de licenciamento e com fundamento em EIA/RIMA, um empreendimento for considerado como de significativo impacto ambiental.*

A Lei Federal nº 9.985/2000 estabeleceu que o empreendedor possui o dever legal de apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação de proteção integral, através de uma quantia a ser paga a título de compensação, que, conforme o artigo 36, § 1º, não seria inferior a 0,5% do custo total do empreendimento.

10.2. Ações Prioritárias

No Rio Grande do Norte, a gestão destas Unidades compete ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA/RN, por meio do Núcleo de Unidades de Conservação (NUC). O setor, juntamente com o Programa Estadual de Unidades de Conservação, foi instituído, no âmbito interno do IDEMA, por meio da portaria nº 455 de 26/12/2003, com a finalidade de dar cumprimento ao que estabelece o SNUC, regulamentado pelo Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002. O NUC tem a missão de planejar, definir, propor a criação, implantar e gerir as Unidades Estaduais de Conservação de forma participativa, assegurando a proteção da natureza e qualidade de vida das gerações presentes e vindouras.

Em seguida, o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, veio regulamentar esta Lei, sobretudo no tocante às ações prioritárias para aplicação dos recursos de compensação ambiental, quais sejam:

- I - regularização fundiária e demarcação das terras;
- II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
- IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação;
- V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

10.3. Sugestão de Unidade de Conservação a ser Beneficiada

A Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral mais próxima ao empreendimento (Complexo Eólico Porto) é Parque Estadual Florêncio Luciano”, situado no município de Parelhas/RN, e que foi criado pelo Decreto no 10.121 de 11 de agosto de 1988. No entanto, como o empreendimento está situado dentro de uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, do tipo Área de Proteção Ambiental (APA) Dunas do Rosado, é justificável, que os recursos da Compensação Ambiental sejam aplicados nesta unidade. Ver Mapa de Uso e Ocupação do Solo disposto na **Figura 118**.

Segundo IDEMA (2018), a Área de Proteção Ambiental (APA) Dunas do Rosado é a décima Unidade de Conservação criada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Sua criação se deu pelo Decreto no 27.695 de 21 de fevereiro de 2018. A APADR está localizada nos municípios de Porto do Mangue/RN e Areia Branca/RN, abrangendo uma área de **16.593,76 ha**, e tem como principais objetivos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Em termos de infraestrutura, esta Unidade de Conservação dispõe de uma sede, o Ecoposto, localizado na Praia do Rosado, a 12,0 km da sede do Município de Porto do Mangue, próximo à RN-404. O Ecoposto é um conjunto de três prédios em uma mesma área, sendo uma sede administrativa, uma casa do pesquisador e uma casa para alojamento da Companhia Independente de Proteção Ambiental - CIPAM. No Ecoposto, cujo mesmo é de uso público e aberto à visitação, são realizadas visitas de escolas e instituições de ensino superior. Além disso, no Ecoposto são realizadas reuniões com a comunidade e oficinas de educação ambiental.

O Conselho Gestor da APADR está em processo de formação. Tal conselho facilitará e legitimará a interlocução entre atores sociais da esfera governamental e não governamental envolvidos na gestão da Unidade de Conservação, por meio de fóruns (reuniões, debates públicos, oficinas e visitas técnicas, assembleias ou outras reuniões similares), estudos e pesquisas complementares.

Atualmente, a APADR não possui um Plano de Manejo. A programação é que a elaboração deste importante documento se inicie em 2021. A elaboração do Plano de Manejo seguirá o mesmo procedimento utilizado para a criação da UC, com a realização de oficinas de diagnóstico e de planejamento para a gestão, permitindo a ampla participação dos atores importantes para a gestão da UC, assim como foi realizada a definição das representações da sociedade no Conselho Gestor. O Zoneamento Ecológico-Econômico da APADR será produto inserido no Plano de Manejo.

Esta Unidade de Conservação tem por objetivo proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação, assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais e, ainda, especialmente:

- I - Garantir a conservação dos ecossistemas locais dotados de beleza excepcional e interação peculiar;
- II - Incentivar a realização de pesquisas científicas para o conhecimento dos ecossistemas existentes, visando ao uso sustentável da área;
- III - Desenvolver na comunidade local, nos empreendedores e nos visitantes consciência ecológica e conservacionista sobre o patrimônio natural e os recursos ambientais;
- IV - Assegurar o espaço comum e a sustentabilidade dos recursos naturais como patrimônio natural e social para os moradores e suas futuras gerações;
- V - Compatibilizar as atividades econômicas existentes na área, como agricultura de subsistência, pesca artesanal e turismo, com o uso sustentável dos recursos ambientais;
- VI - Fomentar novos arranjos produtivos que contemplem as necessidades das comunidades locais inseridas na área;
- VII - Promover o turismo comunitário na área, com vistas à inclusão social e ao desenvolvimento sustentável das comunidades locais;
- VIII - Disciplinar os novos usos a serem implantados, em consonância com a sustentabilidade ambiental, econômica e social da área;
- IX - Estimular a realização de parcerias para a viabilização da implantação e gestão da área.

10.4. Ações a serem beneficiadas com o montante da Compensação

1) Regularização Fundiária

Como a área da Unidade é moderadamente extensa, com aproximados 16.593,76 hectares (Mapa específico desta Unidade de Conservação - Figura 119), é plausível que haja problemas fundiários e de demarcação das terras. Por isso, recomendamos que **20%** do montante seja destinado a tal fim, como

forma de acelerar o estabelecimento das terras e facilitar a gestão, monitoramento e fiscalização da Unidade;

2) Plano de Manejo

Como para definição do Plano de Manejo, que é o principal documento regulamentador e disciplinador de uma Unidade de Conservação deverão ser contratados estudos diversos, diagnósticos e realização de reuniões, audiências e oficinas. Por tudo isso recomendamos que a maior parte dos recursos, ou seja, **50%** do montante total da Compensação seja destinado a este fim;

3) Aquisição de Bens e Serviços

Por fim, recomendamos que **30%** do montante restante seja destinado à aquisição de bens e serviços, necessários à gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento. Sendo esses definidos a critério do IDEMA, que é o órgão gestor da Unidade.

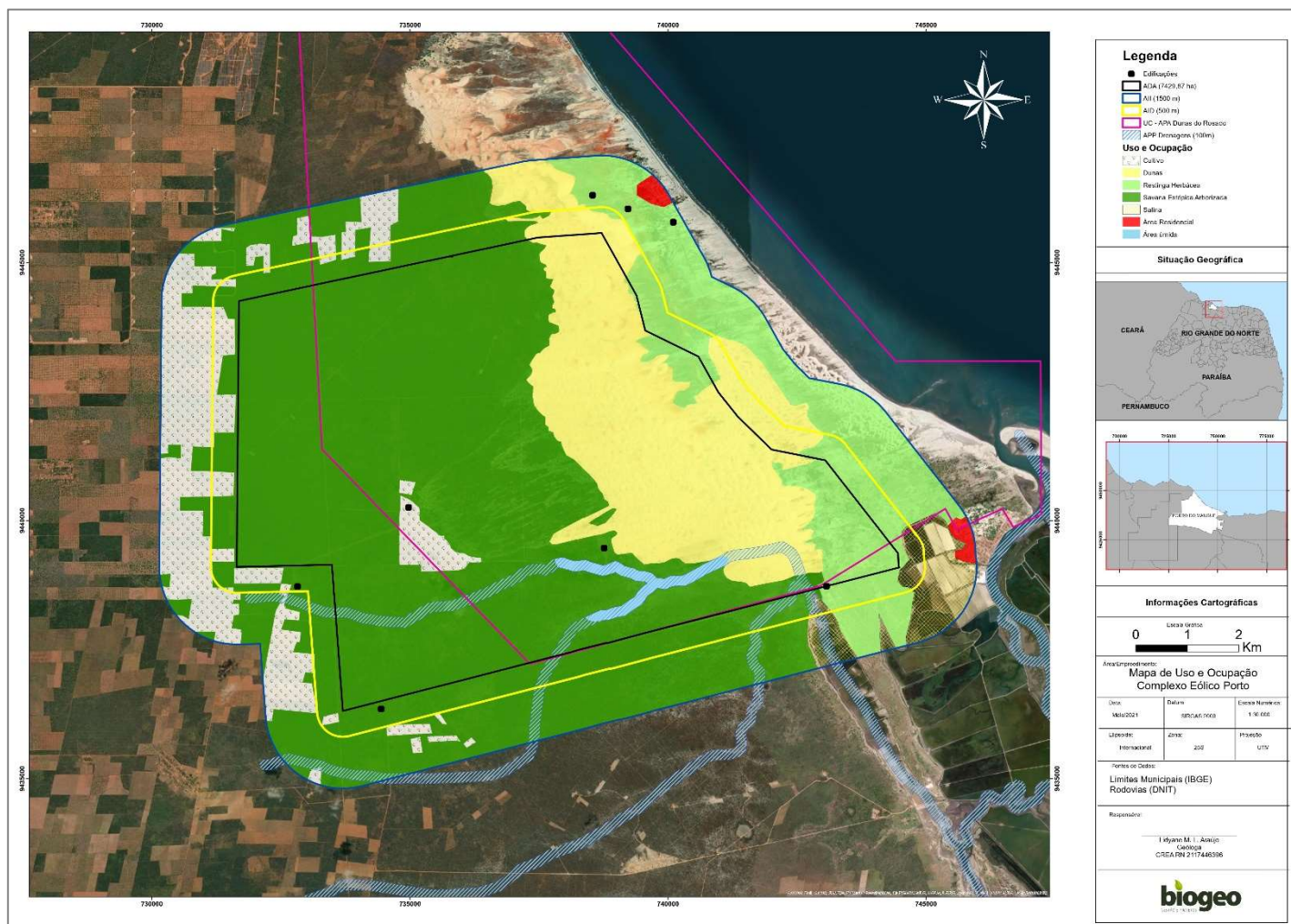


Figura 118. Mapa de Uso e Ocupação do Solo do Empreendimento. Fonte: BIOGEO/2021.

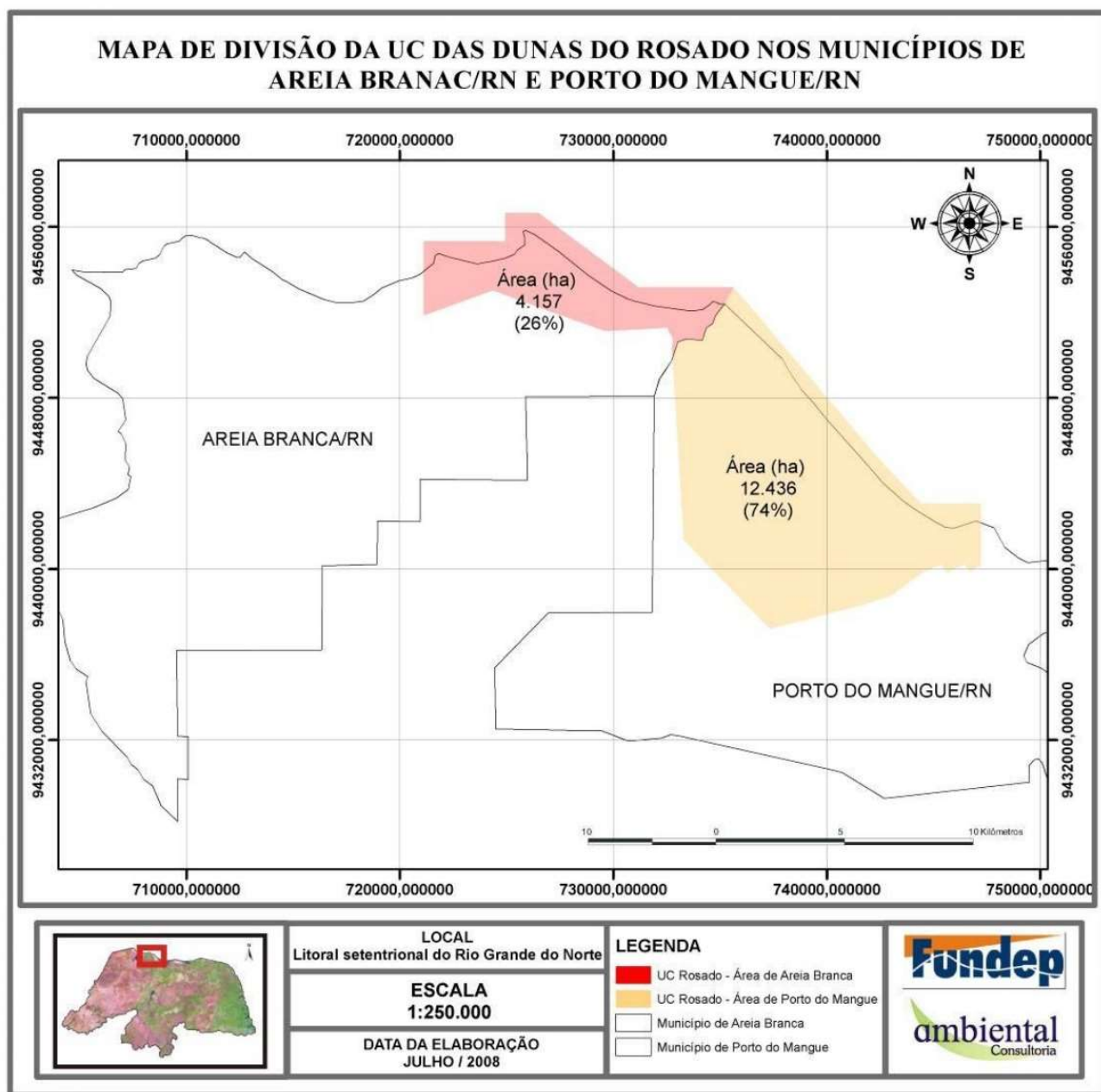


Figura 119. Mapa de Localização da UC APA Dunas do Rosado. Fonte: FUNDEP/2008.